



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
"Cidade das Conchas"

LEI Nº 1166/2005

(AUTORIA: VEREADORE JERRI BOURGUIGNON)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação e funcionamento de ambulatório médico em eventos culturais, esportivos e religiosos nas condições que especifica.

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou, e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica obrigada a instalação e funcionamento de ambulatório médico em eventos culturais, esportivos e religiosos, cuja presença de público seja estimada em mais de duas mil pessoas.

Art. 2º - A instalação e funcionamento do ambulatório médico a que se refere esta lei, será de total responsabilidade dos promotores do evento.

§ 1º O ambulatório deverá estar devidamente equipado, de acordo com as exigências do órgão municipal de saúde, além de contar com médico, enfermeiro e técnico ou auxiliar de enfermagem, os quais deverão estar presentes durante toda a realização do evento.

§ 2º No local do evento deverá ser previsto um local para o estacionamento de um veículo automotor, com a finalidade de conduzir pessoas que eventualmente necessitem de atendimento médico.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma- ES, 19 de outubro de 2005.

Valter Luiz Potratz
Prefeito

Registrado e publicado nos Termos da Lei Orgânica do Município, em 19/10/05.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA
SECTOR DE DOCUMENTAÇÃO